



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

LEI Nº 1017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro Oeste do RS – CONFRUTAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro-Oeste do RS – CONFRUTAS.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo a regulamentação do efetivo funcionamento, administração e gestão da Câmara Fria do Programa de Fruticultura, instalada no Município.

Art. 3º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio em anexo, a ser assinada por todos os municípios conveniados.

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura das despesas do CONFRUTAS, a seguinte atividade Orçamentária:

FUNDEA – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO –
0602 20 122 0010 2037.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº: 782, de 05 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2004.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 08 de dezembro de 2004


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pela presente encaminhamos Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro-Oeste do RS- CONFRUTAS e dá outras providências", o qual tem por objetivo o funcionamento efetivo da Câmara Fria, tendo em vista a safra atual.

Anteriormente, foi prevista a criação de um Consórcio, aprovado por essa Casa em 05 de novembro de 2002, Lei Municipal 782/2002. Revelou-se, porém, que resultaria em maiores entraves burocráticos.

Em reunião com os demais municípios envolvidos, em 31/10/2003, decidiu-se chamar um consultor da DPM, Dr. Volnei Moreira dos Santos, da área de Licitações e Contratos, para auxiliar na solução do problema, de forma legal e eficaz.

O técnico esteve em São Vicente na última terça-feira e sugeriu a formação de um convênio entre os municípios, tendo como sede o município de São Vicente do Sul.

Sendo o que tínhamos para o momento, e contando com a aprovação deste Projeto de Lei com a maior brevidade possível, tendo em vista o início da Safra.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

IX

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA DA REGIÃO CENTRO OESTE DO ESTADO DO RS – CONFRUTAS

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de São Vicente do Sul, Santiago, Jaguari, Manoel Viana, Cacequi e Nova Esperança do Sul, infra-assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Leis Municipais, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, Convênio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

Cláusula primeira: Da constituição, denominação, sede e duração

O Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro Oeste do Estado do RS – CONFRUTAS, deverá reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente contrato e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos, bem como normas e princípios de Direito Público aplicável.

Sub-cláusula primeira – Considerar-se-á constituído o CONFRUTAS, tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de cinco municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, através de Lei Municipal.

Sub-cláusula segunda – É facultado o ingresso de novo(s) conveniado(s) no CONFRUTAS, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) conveniar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Subcláusula terceira – A área de atuação do Convênio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula segunda De o

O CONFRUTAS terá sede e foro na cidade de São Vicente do Sul.

Cláusula terceira Da Duração

O CONFRUTAS terá duração até 28 de Fevereiro de 2007, podendo ser alterado através de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

Cláusula quarta – Do pagamento

O pagamento será efetuado anualmente em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de janeiro de cada ano, salvo o exercício de 2004, que será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até 31 de dezembro de 2004 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de 01 de janeiro de 2005.

Subcláusula única – O desembolso que se refere à Cláusula Quarta, do presente Termo de Convênio, é em decorrência do pagamento da manutenção da Câmara Fria, conforme planilha de impacto financeiro anexa ao presente expediente.

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios conveniados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Fruticultura na região e implantar os serviços afins;

IV – atuar no gerenciamento da Câmara Fria.

Subcláusula única Para cumprimento de suas finalidades, o CONFRU AS poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo;

c) prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Cláusula sexta Da Organização Administrativa

CONFRU AS terá a seguinte estrutura básica:

I - o Conselho de Prefeitos;

II – conselho Intermunicipal de Fruticultura.

III – gestor.

Cláusula sétima Do Conselho de Prefeitos

O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios conveniados e atendendo ao seguinte:

I – será presidido pelo Prefeito de um dos municípios conveniados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais 1 (um) período;

II – acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso;

III – na mesma ocasião e condições dos termos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

IV – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de Janeiro de cada ano.

Cláusula oitava Do Conselho Intermunicipal de Fruticult

O Conselho Intermunicipal de Fruticultura, é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura, devendo cada uma, escolher apenas um representante, seguindo rigorosamente o seguinte:

será presidido por um dos membros, eleito em escrutínio secreto para

IV – sua constituição será feita através de indicação dos Presidentes das Associações Municipais de Fruticultura de cada município conveniado.

Cláusula nona Das competências do conselho de prefeitos

Compete ao Conselho de Prefeitos

- I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Convênio;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Convênio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Gestor, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Convênio;
- V – aprovar o relatório anual das atividades do CONFRUTAS, elaborado pelo Município Gestor;
- VI – apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Gestor e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Fruticultura;
- VII – prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CONFRUTAS venha a receber;
- VIII – deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios conveniados;
- IX – autorizar a alienação dos bens do Convênio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X – aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Convênio;
- XI – deliberar sobre a exclusão de conveniados, nos casos previstos na subcláusula primeira da Cláusula Décima Quinta;
- XII – propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Fruticultura, deliberar sobre a alteração do presente Convênio;
- XIII – autorizar a entrada de novos conveniados.

Subcláusula primeira – O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente, na terceira semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Subcláusula segunda – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos

- presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Fruticultura,
- III – representar o Convênio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Gestor, mediante decisão do Conselho dos Prefeitos;
- IV – movimentar, em conjunto com o Gestor, as contas bancárias e os recursos do Convênio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

10

- II – acompanhar e fiscalizar , sempre que considerar oportuno, conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Convênio;
- III – exercer o controle de gestão e de finalidade do CONFRUTAS;
- IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Gestor;
- V – emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Convênio;
- VI – eleger seu Presidente , vice-presidente e Secretário;
- VII – assegurar o Controle Social;
- VIII – veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;
- IX – elaborar o regimento interno de uso e funcionamento da câmara frutícola.

Subcláusula única – O Conselho Intermunicipal de Fruticultura, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Cláusula onze das Competências do Gestor

Compete ao Gestor

- I – promover a execução das atividades do Convênio;
- II – propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Convênio;
- V – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Convênio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos e ao órgão conessor;
- IX – publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios conveniados, o balanço anual do Convênio;
- X – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI – autenticar livros de atas e de registro do Convênio.

Cláusula doze Da remuneração, vantagens e benefícios

O CONFRUTAS não poderá remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, conveniados, instituidores, benfeitores

I – as quotas de contribuições dos municípios integrantes aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;
II – a remuneração dos próprios serviços;
III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
IV – as rendas de seu patrimônio;
V – os saldos do exercício;
VI – as doações e legados;
VII – o produto de operações de crédito;
VIII – o produto de alienação de seus bens;
IX – as rendas eventuais, inclusive as resultante de depósitos e de aplicações de capital.

Subcláusula primeira – As subvenções de contribuição serão fixadas pelo Conselho de Prefeitos e serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

Subcláusula segunda – Os recursos financeiros do CONFRUTAS obrigatoriamente deverão ser aplicados dentro do Território Nacional.

Cláusula quatorze Do uso dos bens e serviços

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONFRUTAS todos aqueles conveniados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Subcláusula primeira – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Intermunicipal de Fruticultura observando-se os princípios do CONFRUTAS.

Subcláusula segunda – Respeitadas as respectivas Legislações municipais, cada conveniado pode colocar à disposição do CONFRUTAS os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os conveniados.

Cláusula quinze Da retirada, da exclusão e casos de dissolução

Cada conveniado poderá se retirar do Convênio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais conveniados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Subcláusula primeira – O município que não quiser participar de alguma atividade do CONFRUTAS e houver a concordância do Conselho de Prefeitos, terá que contribuir, mensalmente, com uma subvenção estipulada pelo Convênio, para sua manutenção;

Subcláusula segunda – O valor da subvenção será definido pelo Conselho de Prefeitos.

Subcláusula terceira – Serão excluídos do Convênio, ouvido o Conselho de Prefeitos, os conveniados que tenham deixado de incluir no orça-

Subcláusula quarta – O CONFRUTAS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de , no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Subcláusula quinta – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONFRUTAS reverterão ao patrimônio dos conveniados, proporcionalmente às participações feitas ao CONFRUTAS;

Subcláusula sexta – Aplicam-se as hipóteses da Subcláusula anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONFRUTAS cujo investimentos se tornem ociosos;

Subcláusula sétima – Os conveniados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do convênio somente participarão da reversão dos bens e recursos do convenio quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas na Cláusula Décima Quarta e respectiva subcláusula quinta do presente Convênio;

Subcláusula oitava – Qualquer conveniado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Convênio.

Cláusula dezesseis Das disposições gerais e transitórias

O contrato do CONFRUTAS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Subcláusula primeira – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Contrato, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes;

Subcláusula segunda – Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação;

Subcláusula terceira – Após a assinatura deste Convênio, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente;

Subcláusula quarta – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no Convênio;

Subcláusula quinta – A subvenção de contribuição dos conveniados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos;

Subcláusula sexta – A diretoria de Conselho Intermunicipal de Fruticultura será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura;

Subcláusula oitava - Os membros da Diretoria do CONFRUTAS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome do Convênio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente Convênio em sua última folha e rubricam as demais, na presença das testemunhas abaixo, em oito vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul,

Francisco Gorsk
Prefeito de Santiago

Ivo Patias
Prefeito de Jaguari

Ivori Guasso
Prefeito de Nova Esperança do S

René Fernandes
Prefeito de Cacacu



Ione Olarte Caminha
Prefeita de Manoel Viana

Rosani Kozorosky Palmeiro

Prefeita de São Vicente do Sul

IMPACTO FINANCEIRO DO CUSTO DA CÂMARA FRIA, DO CONSORCIO DA FRUTICULTURA.

CUSTO DA CÂMARA FRIA DE RESFRIAMENTO
(Estimativa)

Mão-de-obra: Operários	R\$ 8.000,00
Assessoramento técnico	R\$ 5.500,00
Luz	
Água	R\$ 8.000,00
Telefone	
• Transporte	R\$ 5.000,00
OBS: Este transporte é da Câmara Fria em diante.	
Outras despesas	R\$ 3.500,00
Total	R\$ 30.000,00

OBS: Este custo estimativo serve como base para negociação entre os Conveniados (Prefeituras) e a Cooperfrutas para a sustentação do Programa Regional de Fruticultura.

A previsão de duração da safra 2004/2005 é de novembro/2004 a janeiro de 2005, sendo aproximadamente colhidas 200 toneladas de pêsego.

#